ECOVIS® WFA
Audit | Tax | Consulting | BPO | Training

SILVER BIRD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 59.717.706/0001-11

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente para o período findo em 31 de dezembro de 2025

SILVER BIRD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	5
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de dezembro de 2025	9

ECOVIS® WFA
Audit | Tax | Consulting | BPO | Training

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos:
Cotistas e à Administradora do
SILVER BIRD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Silver Bird Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstração do resultado, das mutações do patrimonio líquido e dos fluxos de caixa, para o período de 11 de outubro a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Silver Bird Fundo de Investimento em Direitos Creditórios pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme nota explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía investimentos em direitos creditórios, lastreados em ação judicial e notas comerciais, no montante de R$ 30.038 mil, representando 100,34% do patrimônio líquido do Fundo. No decorrer de nossos trabalhos de auditoria, não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente em relação a aspectos relevantes desses investimentos, conforme segue: (i) não nos foi disponibilizado parecer jurídico independente ("legal opinion") atualizado acerca da ação judicial, que contemplasse, dentre outros aspectos, a avaliação de êxito, o estágio processual e os valores envolvidos; (ii) não obtivemos documentação suporte que evidenciasse a metodologia e as premissas utilizadas pela Administração na mensuração do valor justo do referido ativo judicial; e (iii) não nos foi apresentada análise de recuperabilidade das notas comerciais detidas pelo Fundo. Consequentemente, mesmo tendo realizado determinados procedimentos de auditoria, ficamos impossibilitados de avaliar os possiveis impactos que os assuntos acima citados, ocasionariam sobre as demonstrações financeiras como um todo.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 02 às demonstrações financeiras, o Fundo teve sua administração transferida durante o exercício (período de 28 de fevereiro a 10 de outubro de 2025), sendo que as demonstrações financeiras relativas a este período anterior estavam sob responsabilidade de outro auditor independente. Até à data de emissão deste relatório, não tivemos acesso ao relatório do auditor independente predecessor referente às demonstrações financeiras do período anterior. Em decorrência dessa situação, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto aos saldos iniciais de ativos, passivos e patrimônio líquido do Fundo na data de início do período sob exame, tampouco quanto aos possíveis efeitos desses saldos sobre o resultado das operações e fluxos de caixa do período findo em 31 de dezembro de 2025. Consequentemente, não nos foi possível determinar se ajustes poderiam ser necessários em relação aos saldos iniciais e aos correspondentes reflexos nas demonstrações financeiras do período corrente

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo e a sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas

São Paulo, 30 de março de 2026.

ROBSON SANTA IZABEL:18526915819

Assinado de forma digital por ROBSON SANTA IZABEL:18526915819
Dados: 2026.03.31 19:58:12 -03'00'

Robson Santa Izabel
Contador - CRC SP-247.538/O-0

ECOVIS WFA Auditores Independentes - S/S
CRC 2SP-043.111/O-9

SILVER BIRD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 59.717.706/0001-11
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa		**30**	**0,10**
Disponibilidades		**30**	**0,10**
Banco conta movimento	4	30	0,10
Direitos creditórios		**30.038**	**100,34**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**30.038**	**100,34**
Ações judiciais	5	29.251	97,71
Notas Comerciais - A vencer	5	787	2,63
Total do ativo		**30.068**	**100,44**
Passivo			
Valores a pagar		**135**	**0,45**
Taxa de administração e custódia		56	0,19
Taxa de gestão		60	0,20
Auditoria		6	0,02
Outros valores a pagar		13	0,04
Total do passivo		**135**	**0,45**
Patrimônio líquido		**29.933**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**30.068**	**100,45**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SILVER BIRD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 59.717.706/0001-11
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração do Resultado dos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 28 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 10 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 11/10/2025 a 31/12/2025	Período de 28/02/2025 a 10/10/2025
Composição do resultado dos períodos		
Direitos creditórios	**(54)**	**2.412**
Resultado com direitos creditórios	(54)	2.412
Despesas (Nota 14)	**(83)**	**(246)**
Taxa de administração (Nota 10)	(34)	(96)
Taxa de gestão (Nota 10)	(40)	(110)
Taxa de custódia (Nota 10)	(10)	-
Taxa de controladoria e escrituração	7	(7)
Taxa de fiscalização CVM	1	(10)
Laudo de avaliação	6	(6)
Taxa de distribuição	7	(7)
Despesas de publicação - Anbima	-	(4)
Despesas com auditoria	-	(6)
Outras despesas	(20)	-
Resultado líquido dos períodos	**(137)**	**2.166**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SILVER BIRD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 59.717.706/0001-11
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 28 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 10 de outubro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Período de 11/10/2025 a 31/12/2025	Período de 28/02/2025 a 10/10/2025
Patrimônio líquido no início dos períodos	**30.070**	**-**
Total de 27.903,710120 cotas a R$ 1.077,645954 cada	30.070	-
Emissão de cotas	**-**	**27.904**
Total de 27.903,7101 cotas subordinadas	-	27.904
Patrimônio líquido antes do resultado dos períodos	**30.070**	**27.904**
Resultado líquido dos períodos	**(137)**	**2.166**
Patrimônio líquido no final dos períodos	**29.933**	**30.070**
Total de 27.903,710120 cotas a R$ 1.072,720347 cada	29.933	-
Total de 27.903,710120 cotas a R$ 1.077,645954 cada	-	30.070

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SILVER BIRD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 59.717.706/0001-11
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto dos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 28 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 10 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 11/10/2025 a 31/12/2025	Período de 28/02/2025 a 10/10/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Amortização de direitos creditórios	-	60
(+) Liquidação de direitos creditórios	30	-
(-) Aquisição de direitos creditórios	-	(27.771)
(-) Pagamento de taxa de administração	-	(78)
(-) Pagamento de taxa de gestão	-	(90)
(-) Pagamento de taxa de controladoria	-	(6)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	-	(9)
(-) Pagamento de despesas jurídicas	-	-
(-) Pagamento de taxa de distribuição	-	(6)
(-) Pagamento de taxa Anbima	-	(4)
Caixa liquido das atividades operacionais	**30**	**(27.904)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	-	27.904
(-) Amortização de cotas	-	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**	**27.904**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**30**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos períodos	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final dos períodos	30	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**30**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SILVER BIRD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 59.717.706/0001-11
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 28 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 10 de outubro de 2025 (transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Silver Bird Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), foi constituído em 28 de fevereiro de 2025, sob a forma de condomínio fechado, e iniciou suas atividades na mesma data, com prazo indeterminado de duração, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido pelo seu regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo possui classe única de cotas e é destinado a investidores profissionais, conforme assim definidos nos termos do art. 11 da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021.

O objetivo da Classe consiste em aplicar seus recursos na aquisição de direitos creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

Os ativos devem obedecer às limitações previstas no regulamento, no anexo do regulamento, no respectivo apêndice do anexo e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante no anexo do regulamento.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Empresa de Consultoria Especializada; (iii) da Custodiante; e (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em direitos creditórios – FIDC, previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram elaboradas para os períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 28 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 10 de outubro de 2025 (transferência de administração), e foram aprovadas pela Administração do Fundo em 30 de março de 2026.

3. Principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração do resultado

As receitas e despesas são apuradas em conformidade com o regime contábil de competência.

c) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d) Caixa e equivalentes de caixa

Inclui caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos.

O Fundo considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de dezembro de 2025, a posição de caixa e equivalentes de caixa estão assim apresentados:

	Saldo em 31/12/2025	
Caixa e equivalentes de caixa	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		
Banco conta movimento	30	Não aplicável
Total	**30**	

5. Direitos creditórios

a) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, os direitos creditórios do Fundo são representados por notas comerciais e ações judiciais.

b) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo não possui direitos creditórios originados de operações realizadas sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

c) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

(i) Nota comercial:

Emissor: Universal Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.
Número da emissão: 3ª emissão
Série: Única
data de emissão: 18 de junho de 2025
data de vencimento: 19 de junho de 2028
Valor total da emissão: R$ 867 (oitocentos e sessenta e sete mil reais)
Garantias: Não há
Conversibilidade: Simples, não conversível
Juros remuneratórios: 1,16% a.m.

Fluxo de pagamento:

Parcela	Vencimento	Valor	Situação
1	18/07/2025	30	Paga
2	18/08/2025	30	Paga
3	18/09/2025	30	Paga
4	20/10/2025	30	Paga
5	18/11/2025	30	Paga
6	18/12/2025	30	Paga
7	19/01/2026	30	A vencer
8	18/02/2026	30	A vencer
9	18/03/2026	30	A vencer
10	20/04/2026	30	A vencer
11	18/05/2026	30	A vencer
12	18/06/2026	30	A vencer
13	20/07/2026	30	A vencer
14	18/08/2026	30	A vencer
15	18/09/2026	30	A vencer
16	19/10/2026	30	A vencer
17	18/11/2026	30	A vencer
18	18/12/2026	30	A vencer
19	18/01/2027	30	A vencer
20	18/02/2027	30	A vencer
21	18/03/2027	30	A vencer
22	19/04/2027	30	A vencer
23	18/05/2027	30	A vencer
24	18/06/2027	30	A vencer
25	19/07/2027	30	A vencer
26	18/08/2027	30	A vencer
27	20/09/2027	30	A vencer
28	18/10/2027	30	A vencer
29	18/11/2027	30	A vencer
30	20/12/2027	30	A vencer
31	18/01/2028	30	A vencer
32	18/02/2028	30	A vencer
33	20/03/2028	30	A vencer
34	18/04/2028	30	A vencer
35	18/05/2028	30	A vencer
36	19/06/2028	12	A vencer
Total		**1.062**	

(ii) Ação judicial:

A ação judicial refere-se ao processo de recuperação judicial do Grupo Engeglobal, no qual estão incluídas, entre outras, a Engeglobal Construções Ltda., nos autos do processo nº 0011427-58.2018.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O crédito detido pelo Fundo encontra-se devidamente habilitado no âmbito da recuperação judicial, nos termos do plano aprovado em 20 de agosto de 2021.

Os direitos creditórios foram adquiridos pelo Fundo por meio de cessão sem coobrigação, com integralização em cotas, pelo valor de R$ 3.000.000,00, conforme instrumento particular de cessão firmado em 11 de abril de 2022.

Referidos créditos possuem valor de face de R$ 70.566.106,44, tendo sido originalmente adquiridos pelo cedente junto ao Banco Econômico S/A em liquidação extrajudicial, com aplicação de deságio relevante.

A precificação do ativo pelo Fundo baseia-se, substancialmente, no valor de aquisição (custo), considerando:

- a natureza judicial do crédito;
- o estágio da recuperação judicial e condições previstas no plano aprovado;
- a expectativa de realização financeira;
- a ausência de coobrigação do cedente;
- e os riscos associados à recuperabilidade do crédito.

d) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios nos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 28 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 10 de outubro de 2025 (transferência de administração), estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 28/02/2025	**-**
aquisição de direitos creditórios	27.771
Liquidação de direitos creditórios	(60)
Resultado com direitos creditórios	2.412
Saldo em 10/10/2025	**30.123**
Liquidação de direitos creditórios	(30)
Resultado com direitos creditórios	(54)
Saldo em 31/12/2025	**30.038**

e) Maiores devedores dos direitos creditórios

Os maiores devedores dos direitos creditórios estão assim representados:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/12/2025

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	-	29.251	**29.251**	-	**29.251**	97,71%
Devedor 2	787	-	**787**	-	**787**	2,63%
Total	**787**	**29.251**	**30.038**	**-**	**30.038**	**100,34%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 10/10/2025

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	29.251	-	**29.251**	-	**29.251**	97,28%
Devedor 2	872	-	**872**	-	**872**	2,90%
Total	**30.123**	**-**	**30.123**	**-**	**30.123**	**100,18%**

f) Taxas máximas, médias e máximas praticadas

As taxas realizadas nas cessões de créditos adquiridas pelo Fundo nos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 28 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 10 de outubro de 2025 (início das atividades), estão dentro dos padrões realizados pelo mercado, considerando as características dos direitos creditórios.

g) Critérios de elegibilidade e condição de cessão

Critérios de elegibilidade:

Os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) Direitos creditórios provenientes dos créditos devidos na recuperação judicial do Grupo Engeglobal, a qual a qual tramita junto a Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, habilitados na Proposta B ou Proposta C do Plano de Recuperação Judicial, conforme melhor de descritos na Ata da assembleia geral de Credores da recuperação;
(ii) Direitos creditórios, performados ou a performar, decorrentes de ações judiciais onde os Entes Federativos, bem como suas entidades administrativas, autarquias e fundações, figurem no polo passivo das ações, constituídos ou não em precatórios, os quais tenham sido incluídos ou não para pagamento na Lei Orçamentária Anual; e
(iii) Direitos creditórios de qualquer espécie, desde que previamente aprovados pelo Gestor, instruídos de toda a documentação necessária para comprovação de sua existência e titularidade, e devidamente representada em moeda corrente nacional.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva.

Condições de cessão:

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, às seguintes condições de cessão:

(i) Estarem enquadrados na Política de Investimento e nos critérios de elegibilidade previstos no regulamento; e
(ii) Não ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão à terceiros; e ser cedido através do contrato de cessão e/ou qualquer outro instrumento apto a assegurar referida cessão, devidamente assinado pelas partes.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir às condições de cessão é verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do anexo do regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às condições de cessão é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório aos critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obriga a sua alienação pelo Fundo, nem dá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos.

No período de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

No período de 28 de fevereiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 10 de outubro de 2025 (data da transferência do Fundo), o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Rating

O Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme disposto no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

8. Fatores de riscos

O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos direitos creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, podem resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das cotas. Tais oscilações também podem ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos ativos financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo podem ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de taxas de juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, pode eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos externos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de perdas patrimoniais: o Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu Cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Risco de crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, pode ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais são bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de garantias de rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas.

Risco de concentração nas Cedentes: A totalidade dos direitos creditórios é cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo tem íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior é a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo pode sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, pode ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das cotas.

Liquidação antecipada: As cotas podem ser resgatadas de acordo com o estabelecido no anexo do regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no anexo do regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas do Fundo com a dação em pagamento de direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as cotas podem ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela assembleia geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: O Fundo pode ser liquidado por deliberação da assembleia geral, nos termos do anexo do regulamento e do regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos; ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de redução da originação dos direitos creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento e do anexo do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do regulamento e do competente anexo.

Risco de fungibilidade: Nos termos dos contratos de cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 1 (um) dias úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes repassaram tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos contratos de cessão.

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos são recebidos diretamente na conta de cobrança. Os valores depositados na conta de cobrança são transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, pode ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no anexo do regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de pré-pagamento: Os Devedores podem optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas podem sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto no anexo do regulamento, serem as cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do anexo do regulamento. Tais alterações podem afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark to-market”), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Risco legal: Por mais que a liquidação financeira dos direitos creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos são direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança são transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento. A conta do Fundo é mantida junto ao Custodiante e a conta de cobrança é mantida junto ao a uma instituição bancária autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da instituição bancária autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e/ou na conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos podem ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o patrimônio líquido pode ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios cedidos não são necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro pode representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: O Custodiante realiza a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos direitos creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que pode obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

Guarda da documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço pode dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela Cedente: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme descritos no anexo do regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofreram impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, pode afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso pode levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios questionáveis: A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios, pode apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do lastro por amostragem: O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo do regulamento, pode realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise é realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que pode levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Risco de procedimentos de cobrança: O Fundo adota para cada um dos direitos creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança é analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que são adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantem o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos direitos creditórios: Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas podem sofrer perdas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os direitos creditórios componentes da carteira do Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as cotas, quando houver, tem determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos Cotistas pode ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores(sacados): O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Titularidade dos direitos creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, pode haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no anexo do regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios é transferida do Fundo para os Cotistas. Não cabe ao Cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe são atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no anexo do regulamento, podem ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que pode impactar negativamente nos resultados da classe de cotas.

Risco de não performance dos direitos de crédito (a performar): a classe de cotas pode ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido direito de crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os direitos creditórios (a performar) não se perfaça o que pode afetar negativamente a rentabilidade das cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

Outros riscos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios cedidos e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais podem causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

A Administradora Fiduciária não pode, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos fundos investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos fundos investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de fundos investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos fundos investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má fé de sua parte, respectivamente.

9. Características, emissão, amortização e resgate de cotas

Características das cotas

As cotas de cada Classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da Classe.

A Administradora acata pedidos de aplicação de recursos na Classe de cotas do Fundo e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em dias úteis, independentemente da praça em que os cotistas da Classe estiverem localizados.

Não são considerados “dias úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais são considerados dias úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

Emissão de cotas

A Classe de cotas do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, pode emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de cotistas que define a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, é considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva Classe.

Na hipótese da assembleia geral de cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe de cotas do Fundo a título de integralização de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que devem estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Em qualquer hipótese de emissão de novas cotas em quaisquer da Classe do Fundo, deve ser observado:

(i) o valor de cada nova cota é fixado com base no valor contábil das cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe de cotas do Fundo dividido pelo número de cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas cotas;
(ii) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a Classe de cotas do Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência é informada na documentação de cada oferta de novas cotas do Fundo;
(iii) na nova emissão de cotas da Classe do Fundo, os Cotistas podem ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência pode ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e
(iv) As cotas objeto da nova emissão assegura a seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes.

No período de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, não houve emissão de novas cotas do Fundo.

No período de 28 de fevereiro de 2025 a 10 de outubro de 2025, houve emissão de 27.903,710120 cotas do Fundo, pelo montante de R$ 27.904.

Amortização e resgate de cotas

O resgate de cotas somente ocorre no término do prazo de duração do Fundo ou das cotas, ou, ainda, no caso de liquidação do Fundo, por se tratar de fundo com o condomínio fechado.

A Classe de cotas do Fundo pode realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

A Gestora deve encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

A base de cálculo da amortização é a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

As amortizações ocorrem sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização está sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Nos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 28 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 10 de outubro de 2025 (transferência de administração), não houve amortização de cotas.

10. Remuneração dos prestadores de serviço

Taxa de administração: 0,08% (oito centésimos por cento), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias) respeitando o mínimo de R$ 13 (treze mil reais) mensais, que é ajustada anualmente, dia 01 de julho, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

Taxa de gestão: 0,15% (quinze centésimos por cento), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias) respeitando o mínimo de R$ 15 (quinze mil reais) mensais, que é ajustada anualmente, dia 01 de julho, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto.

Taxa de custódia: 0,01% (um centésimo por cento), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias) com mínimo mensal de R$ 1 (mil reais), que é ajustada anualmente, dia 01 de julho, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

Taxa de distribuição: 0,01% (um centésimo por cento), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), com mínimo mensal de R$ 1 (mil reais), que é ajustada anualmente, dia 01 de julho, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

Taxa de performance, entrada e saída: Não aplicável.

Despesas apropriadas:

Nos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 28 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 10 de outubro de 2025 (transferência de administração), foram apropriadas as seguintes despesas:

Despesa	Período de 11/10/2025 a 31/12/2025	Período de 28/02/2025 a 10/10/2025
Taxa de administração	(34)	(96)
Taxa de gestão	(40)	(110)
Taxa de custódia	(10)	-

11. Prestadores de serviço

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Number Asset Brasil Ltda.

12. Rentabilidade

A rentabilidade do Fundo e o valor de cota foram os seguintes:

Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
Período de 11/10/2025 a 31/12/2025	29.963	1.072,720347	(0,46)
Período de 28/02/2025 (i) a 10/10/2025 (ii)	30.07	1.077,645954	7,76

(i) Início das atividades.
(ii) Transferência de administração.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

13. Política de divulgação das informações

A Administradora disponibiliza os documentos e as informações referentes ao Fundo e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da Administradora, à saber: https://www.planner.com.br.

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que o regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, está disponível nos canais de autoatendimento https://www.planner.com.br.

Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio são suportados pelo Fundo.

14. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo nos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 28 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 10 de outubro de 2025 (transferência de administração), foram os seguintes:

	Período de 11/10/2025 a 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**29.963**	
Despesas	**(83)**	**(0,28)**
Taxa de administração	(34)	(0,11)
Taxa de gestão	(40)	(0,13)
Taxa de custódia	(10)	(0,03)
Taxa de fiscalização CVM	1	-
Despesas de publicação - Anbima	-	-
Despesas com auditoria	-	-

	Período de 28/02/2025 a 10/10/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**30.07**	
Despesas	**(246)**	**-0,85%**
Taxa de administração	(96)	(0,33)
Taxa de gestão	(110)	(0,38)
Taxa de controladoria e escrituração	(7)	(0,02)
Taxa de fiscalização CVM	(10)	(0,03)
Laudo de avaliação	(6)	(0,02)
Taxa de distribuição	(7)	(0,02)
Despesas com auditoria	(6)	(0,02)
Outras despesas	(4)	(0,01)

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

i. No último dia dos meses de maio e novembro; ou
ii. Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

18. Transações com partes relacionadas

Nos períodos de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e de 28 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 10 de outubro de 2025 (transferência de administração), o Fundo realizou as seguintes transações com partes relacionadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	56	(44)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	60	(40)	Number Asset Brasil Ltda.	Gestora
Total	**116**	**(77)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 10/10/2025				
Taxa de administração	19	(96)	Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora e Custodiante
Taxa de gestão	20	(110)	Acura Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**39**	**(206)**		

19. Deliberações em assembleia

No período de 11 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 não houve assembleias de cotistas.

20. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse a divulgação até a data de publicação destas demonstrações financeiras.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Claudia Siola Cianfarani**
contadora	Diretora
CRC 1SP 164555/O-2	

* * *